



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 668, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Foragidos da Justiça e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.015512/2019-09;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico “criminalidade combatida”;

CONSIDERANDO o aumento da sensação de impunidade em relação aos crimes de homicídio;

CONSIDERANDO a correta aplicação da lei penal, que, na hipótese de condenação, passa pelo cumprimento efetivo da pena imposta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas proativas no combate ao crime,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Foragidos da Justiça.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º O projeto tem como objetivo mudar as práticas e a cultura institucional de esquecimento dos processos criminais suspensos em razão da não localização de pessoas, por meio da adoção de medidas proativas, de forma a aumentar a quantidade de pessoas localizadas e efetivamente responsabilizadas penalmente pelos crimes dolosos contra a vida nas Promotorias de Justiça criminais e do Tribunal do Júri das localidades que aderirem à proposta de trabalho.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta portaria e são assim descritas:

I – solicitar ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) a inclusão de um sistema de organização dos dados das pessoas foragidas da Justiça como uma das prioridades de desenvolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

II – firmar parcerias com as Promotorias de Justiça criminais e do Tribunal do Júri nas satélites;

III – mapear situação dos processos criminais dos foragidos da Justiça que cometeram crimes contra a vida;

IV – alimentar a página da internet com as informações dos foragidos da Justiça dos crimes contra a vida da localidade;

V – estabelecer estratégia de comunicação efetiva dos foragidos da Justiça; e

VI – validar o Projeto Foragidos da Justiça.

Art. 2º Estabelecer que o gestor e o coordenador terão a responsabilidade pela execução das ações e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º O Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida será a unidade responsável pelo projeto e os promotores de Justiça Marcelo Leite Borges e Raoni Parreira Maciel serão os gestores do projeto.

§ 2º O coordenador do projeto será o promotor de Justiça Gladson Raeff Rocha Viana.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3º Estabelecer que os gestores são responsáveis por analisar a execução das ações e prestar as informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações deverão obedecer ao plano de projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelos gestores.

§ 2º Os gestores, o coordenador e as Promotorias de Justiça criminais e do Tribunal do Júri participantes do projeto deverão prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

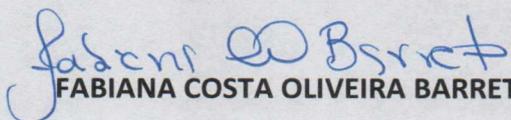
Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de nove meses, com início em junho de 2019 e término em fevereiro de 2020, momento em que o projeto será avaliado e validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pelo gestor, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelos gestores e pelo coordenador do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO